



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: QUÍMICA FARMACEUTICA GASPAR VIANA S.A.
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, 168 – FORTALEZA - CE.
AUTO DE INFRAÇÃO: 2013.15628-0
PROCESSO: 1/4004/2013
C.G.F.: 06.102.631-0

EMENTA Auto de Infração. Falta de aposição de selo fiscal de trânsito. Notas Fiscais de aquisição de mercadorias em operações interestaduais informadas na DIEF e que não constam no sistema COMETA. Exercício de 2009. Decisão amparada no Art. 157 do Dec. 24.569/97. Penalidade prevista no Art. 123, III, “m” da Lei 12.670/96. Autuação **PROCEDENTE**. Autuado revel.

JULGAMENTO Nº 2693/15

RELATÓRIO

Descreve a peça basilar:

“Entregar, transportar, receber, estocar ou depositar mercadoria acompanhada de documento fiscal sem o selo fiscal de trânsito.

No exercício de 2009, o contribuinte registrou na DIEF, dando entrada de documentos fiscais de compras interestaduais, sem registro de passagem no COMETA, ou seja, sem aposição do selo fiscal de trânsito quando da entrada no Estado do Ceará, sendo autuado com multa de 20% sobre o montante.”

Dispositivos Infringidos: Art. 153, 155, 157 e 159 do Dec. 24.569/97.

Penalidade: Art. 123, III, “m” da Lei 12.670/96.

O crédito tributário (multa) registrado na peça inicial é na ordem de R\$ 32.136,61.

As fls. 19 e 20 dos autos consta a relação das Notas Fiscais de entradas interestaduais da empresa que constam na DIEF, mas não constam no COMETA.

Cientificada do lançamento através do aviso de recebimento - a.r. (fls.25), a autuada não efetuou o pagamento e nem apresentou impugnação, permitindo a lavratura do termo de revelia as fls. 26.

É, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente processo da acusação de falta de selo de trânsito relativa a compras de mercadorias em operações interestaduais, informadas na DIEF e sem registro de passagem no sistema COMETA no valor de R\$ 160.683,03, durante o exercício de 2009, em conformidade com a relação contida as fls. 19 e 20.

O Decreto 24.569/97 – Trata da obrigatoriedade de aposição do selo fiscal de trânsito nas Notas Fiscais de aquisição de mercadorias em operações interestaduais em seu Art. 157, in verbis:

Art. 157 – A aplicação do selo de trânsito será obrigatória para todas as atividades econômicas na comprovação de operações de entradas e saídas de mercadorias.”

Considerando que os documentos fiscais não constam no Sistema COMETA, infere-se que os mesmos deixaram de ser selados por ocasião da entrada no nosso Estado.

Processo nº 1/4004/2013

Julgamento nº

2693/15

fl. 03

Pelo exposto, restou caracterizado o cometimento da infração, sujeitando-se a infratora a penalidade prevista no artigo 123, III, "m" da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 13.418/03, exigindo-se a multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 160.683,03 resultando em R\$ 32.136,61.

DECISÃO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** o Auto de Infração, intimando a infratora no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Estado a quantia de R\$ 32.136,61 (Trinta e dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), com os acréscimos legais, ou em igual prazo interpor recurso ordinário junto ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO

MONTANTE.....	R\$ 160.683,03
MULTA (20%).....	R\$ 32.136,61

Célula de Julgamento de 1ª Instância, 26 de Outubro de 2015.



Julgador Administrativo Tributário
Marcílio Estácio Chaves